PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastiao do Rio Verde, MG, 06 de dezembro de 2018.

Ofício nº. 217/2018
Assunto: Encaminha Revisão do Projeto de Lei que Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de São Sebastião do Rio Verde, e dá outras providências.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação a Revisão do Projeto de Lei que Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de São Sebastião do Rio Verde, e dá outras providências.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 158/2018
Data: 06/12/2018 - Horário: 16:04
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Camara Municipal o Projeto de Lei que Dispõe sobre Concessão de Subvenções sociais às Entidades que menciona no Município de São Sebastião do Rio Verde – MG, e dá outras providências".

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em nosso Município.

Conforme própria orientação do TCE/MG o Município pode apoiar, através de apoio cultural, a atividade de radiodifusão comunitária.

No mesmo sentido, a subvenção social destinada a Associação Semeadores do Amanha possui grande papel social de interesse do Município em suas atividades fins, como papel social de suma importância.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto que é de grande valia social e cultural ao Município.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI nº. 18/2018

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de São Sebastião do Rio Verde, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área do Perímetro Urbano do Município de São Sebastião do Rio Verde fica delimitado da seguinte maneira: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C6N-M-1, de coordenadas N 7.544.069,00m e E 501.591,00m; deste, segue confrontando com RIO VERDE, com o azimute de 94°48' e distância de 95,40 m, até o vértice C6N-M-2, de coordenadas N 7.544.061,00m e E 501.686,00m; com o azimute de 172°11' e distância de 51,47 m, até o vértice C6N-M-3, de coordenadas N 7.544.010,00m e E 501.693,00m; com o azimute de 200°02' e distância de 145,90 m, até o vértice C6N-M-4, de coordenadas N 7.543.873,00m e E 501.643,00m; com o azimute de 162°53' e distância de 81,65 m, até o vértice C6N-M-5, de coordenadas N 7.543.795,00m e E 501.667,00m; com o azimute de 136°14' e distância de 65,11 m, até o vértice C6N-M-6, de coordenadas N 7.543.748,00m e E 501.712,00m; com o azimute de 116°58' e distância de 182,98 m, até o vértice C6N-M-7, de coordenadas N 7.543.665,00m e E 501.875,00m; com o azimute de 139°12' e distância de 67,39 m, até o vértice C6N-M-8, de coordenadas N 7.543.614,00m e E 501.919,00m; com o azimute de 115°32' e distância de 51,01 m, até o vértice C6N-M-9, de coordenadas N 7.543.592,00m e E 501.965,00m; com o azimute de 58°22' e distância de 61,08 m, até o vértice C6N-M-10, de coordenadas N 7.543.624,00m e E 502.017,00m; com o azimute de 109°35' e distância de 47,79 m, até o vértice C6N-M-11, de coordenadas N 7.543.608,00m e E 502.062,00m; com o azimute de 144°52' e distância de 144,30 m, até o vértice C6N-M-12, de coordenadas N 7.543.490,00m e E 502.145,00m; com o azimute de 111°46' e distância de 102,37 m, até o vértice C6N-M-13, de coordenadas N 7.543.452,00m e E 502.240,00m; com o azimute de 94°16' e distância de 187,60 m, até o vértice C6N-M-14, de coordenadas N 7.543.438,00m e E 502.427,00m; com o azimute de 117°59' e distância de 86,18 m, até o vértice C6N-M-15, de coordenadas N 7.543.397,56m e E 502.503,08m; com o azimute de 64°52' e distância de 61,50 m, até o vértice C6N-M-16, de coordenadas N 7.543.423,66m e E 502.558,74m; com o azimute de 66°26' e distância de 98,51 m, até o vértice C6N-M-17, de coordenadas N 7.543.463,00m e E 502.649,00m; com o azimute de 130°26' e distância de 169,57 m, até o vértice C6N-M-18, de coordenadas N 7.543.353,00m e E 502.778,00m; com o azimute de 69°04' e distância de 145,68 m, até o vértice C6N-M-19, de coordenadas N 7.543.405,00m e E 502.914,00m; com o azimute de 39°47' e distância de 54,68 m, até o vértice C6N-M-20, de coordenadas N 7.543.447,00m e E 502.949,00m; com o azimute de 19°40' e distância de 100,94 m, até o vértice C6N-M-21, de coordenadas N

7.543.542,00m e E 502.983,00m; com o azimute de 60°04' e distância de 62,89 m, até o vértice C6N-M-22, de coordenadas N 7.543.573,37m e E 503.037,49m; com o azimute de 96°02' e distância de 69,93 m, até o vértice C6N-M-23, de coordenadas N 7.543.566,00m e E 503.107,00m; com o azimute de 177°36' e distância de 96,11 m, até o vértice C6N-M-24, de coordenadas N 7.543.470,00m e E 503.111,00m; com o azimute de 184°30' e distância de 76,27 m, até o vértice C6N-M-25, de coordenadas N 7.543.394,00m e E 503.105,00m; com o azimute de 217°35' e distância de 93,43 m, até o vértice C6N-M-26, de coordenadas N 7.543.320,00m e E 503.048,00m; com o azimute de 189°48' e distância de 82,25 m, até o vértice C6N-M-27, de coordenadas N 7.543.239,00m e E 503.034,00m; com o azimute de 170°15' e distância de 71,03 m, até o vértice C6N-M-28, de coordenadas N 7.543.169,00m e E 503.046,00m; com o azimute de 187°59' e distância de 122,25 m, até o vértice C6N-M-29, de coordenadas N 7.543.048,00m e E 503.029,00m; com o azimute de 218°41' e distância de 98,87 m, até o vértice C6N-M-30, de coordenadas N 7.542.970,85m e E 502.967,22m; com o azimute de 132°18' e distância de 105,27 m, até o vértice C6N-M-31, de coordenadas N 7.542.900,00m e E 503.045,00m; com o azimute de 95°10' e distância de 130,47 m, até o vértice C6N-M-32, de coordenadas N 7.542.888,24m e E 503.174,88m; com o azimute de 64°56' e distância de 127,09 m, até o vértice C6N-M-33, de coordenadas N 7.542.942,00m e E 503.290,00m; com o azimute de 177°37' e distância de 49,07 m, até o vértice C6N-M-34, de coordenadas N 7.542.893,00m e E 503.292,00m; com o azimute de 145°41' e distância de 26,63 m, até o vértice C6N-M-35, de coordenadas N 7.542.871,00m e E 503.307,00m; com o azimute de 108°00' e distância de 42,07 m, até o vértice C6N-M-36, de coordenadas N 7.542.858,00m e E 503.347,00m; com o azimute de 67°41' e distância de 65,97 m, até o vértice C6N-M-37, de coordenadas N 7.542.883,00m e E 503.408,00m; com o azimute de 108°25' e distância de 31,64 m, até o vértice C6N-M-38, de coordenadas N 7.542.873,00m e E 503.438,00m; com o azimute de 126°04' e distância de 27,21 m, até o vértice C6N-M-39, de coordenadas N 7.542.857,00m e E 503.460,00m; com o azimute de 179°56' e distância de 27,01 m, até o vértice C6N-M-40, de coordenadas N 7.542.830,00m e E 503.460,00m; com o azimute de 186°21' e distância de 36,24 m, até o vértice C6N-M-41, de coordenadas N 7.542.794,00m e E 503.456,00m; com o azimute de 240°03' e distância de 38,08 m, até o vértice C6N-M-42, de coordenadas N 7.542.775,00m e E 503.423,00m; com o azimute de 240°56' e distância de 51,50 m, até o vértice C6N-M-43, de coordenadas N 7.542.750,00m e E 503.378,00m; com o azimute de 268°23' e distância de 36,04 m, até o vértice C6N-M-44, de coordenadas N 7.542.749,00m e E 503.342,00m; com o azimute de 290°43' e distância de 31,02 m, até o vértice C6N-M-45, de coordenadas N 7.542.760,00m e E 503.313,00m; com o azimute de 331°49' e distância de 63,57 m, até o vértice C6N-M-46, de coordenadas N 7.542.816,00m e E 503.283,00m; com o azimute de 310°33' e distância de 27,67 m, até o vértice C6N-M-47, de coordenadas N 7.542.834,00m e E 503.262,00m; com o azimute de 269°59' e distância de 27,01 m, até o vértice C6N-M-48, de coordenadas N 7.542.834,00m e E 503.235,00m; com o azimute de 243°58' e distância de 43,41 m, até o vértice C6N-M-49, de coordenadas N 7.542.815,00m e E 503.196,00m; com o azimute de 228°21' e distância de 60,24 m, até o vértice C6N-M-50, de coordenadas N 7.542.775,00m e E 503.151,00m; com o azimute de -00°00' e distância de 25,99 m, até o vértice C6N-M-51, de coordenadas N 7.542.749,00m e E 503.151,00m; com o azimute de 139°11' e distância de 29,10 m, até o vértice C6N-M-52, de coordenadas N 7.542.727,00m e E 503.170,00m; com o azimute

de 114°01' e distância de 61,36 m, até o vértice C6N-M-53, de coordenadas N 7.542.702,00m e E 503.226,00m; com o azimute de 154°21' e distância de 27,74 m, até o vértice C6N-M-54, de coordenadas N 7.542.677,00m e E 503.238,00m; com o azimute de 220°56' e distância de 30,50 m, até o vértice C6N-M-55, de coordenadas N 7.542.654,00m e E 503.218,00m; com o azimute de 293°30' e distância de 50,19 m, até o vértice C6N-M-56, de coordenadas N 7.542.674,00m e E 503.172,00m; com o azimute de 265°06' e distância de 47,20 m, até o vértice C6N-M-57, de coordenadas N 7.542.670,00m e E 503.125,00m; com o azimute de 227°35' e distância de 31,15 m, até o vértice C6N-M-58, de coordenadas N 7.542.649,00m e E 503.102,00m; com o azimute de -00°00' e distância de 28,02 m, até o vértice C6N-M-59, de coordenadas N 7.542.621,00m e E 503.102,00m; com o azimute de 136°01' e distância de 38,90 m, até o vértice C6N-M-60, de coordenadas N 7.542.593,00m e E 503.129,00m; com o azimute de 158°31' e distância de 30,11 m, até o vértice C6N-M-61, de coordenadas N 7.542.565,00m e E 503.140,00m; com o azimute de 230°33' e distância de 80,32 m, até o vértice C6N-M-62, de coordenadas N 7.542.514,00m e E 503.078,00m; com o azimute de 180°44' e distância de 75,03 m, até o vértice C6N-M-63, de coordenadas N 7.542.439,00m e E 503.077,00m; com o azimute de 223°28' e distância de 53,78 m, até o vértice C6N-M-64, de coordenadas N 7.542.400,00m e E 503.040,00m; com o azimute de 194°03' e distância de 41,25 m, até o vértice C6N-M-65, de coordenadas N 7.542.360,00m e E 503.030,00m; com o azimute de 171°18' e distância de 59,71 m, até o vértice C6N-M-66, de coordenadas N 7.542.301,00m e E 503.039,00m; com o azimute de 221°03' e distância de 41,12 m, até o vértice C6N-M-67, de coordenadas N 7.542.270,00m e E 503.012,00m; com o azimute de 229°29' e distância de 53,94 m, até o vértice C6N-M-68, de coordenadas N 7.542.235,00m e E 502.971,00m; com o azimute de 188°52' e distância de 64,78 m, até o vértice C6N-M-69, de coordenadas N 7.542.171,00m e E 502.961,00m; com o azimute de 163°02' e distância de 24,05 m, até o vértice C6N-M-70, de coordenadas N 7.542.148,00m e E 502.968,00m; com o azimute de 127°15' e distância de 57,82 m, até o vértice C6N-M-71, de coordenadas N 7.542.113,00m e E 503.014,00m; com o azimute de 71°34' e distância de 31,63 m, até o vértice C6N-M-72, de coordenadas N 7.542.123,00m e E 503.044,00m; com o azimute de 55°11' e distância de 71,89 m, até o vértice C6N-M-73, de coordenadas N 7.542.164,00m e E 503.103,00m; com o azimute de 118°48' e distância de 22,85 m, até o vértice C6N-M-74, de coordenadas N 7.542.153,00m e E 503.123,00m; com o azimute de 186°55' e distância de 33,25 m, até o vértice C6N-M-75, de coordenadas N 7.542.120,00m e E 503.119,00m; com o azimute de 208°53' e distância de 33,13 m, até o vértice C6N-M-76, de coordenadas N 7.542.091,00m e E 503.103,00m; com o azimute de 148°40' e distância de 113,60 m, até o vértice C6N-M-77, de coordenadas N 7.541.994,00m e E 503.162,00m; com o azimute de 106°57' e distância de 37,66 m, até o vértice C6N-M-78, de coordenadas N 7.541.983,00m e E 503.198,00m; com o azimute de 101°17' e distância de 66,29 m, até o vértice C6N-M-79, de coordenadas N 7.541.970,00m e E 503.263,00m; com o azimute de 79°33' e distância de 27,49 m, até o vértice C6N-M-80, de coordenadas N 7.541.975,00m e E 503.290,00m; com o azimute de 47°41' e distância de 44,61 m, até o vértice C6N-M-81, de coordenadas N 7.542.005,00m e E 503.323,00m; com o azimute de 75°19' e distância de 23,80 m, até o vértice C6N-M-82, de coordenadas N 7.542.011,00m e E 503.346,00m; com o azimute de 172°33' e distância de 23,20 m, até o vértice C6N-M-83, de coordenadas N 7.541.988,00m e E 503.349,00m; com o azimute de 193°31' e distância de 55,59 m, até o

vértice C6N-M-84, de coordenadas N 7.541.934,00m e E 503.336,00m; com o azimute de 169°40' e distância de 55,93 m, até o vértice C6N-M-85, de coordenadas N 7.541.879,00m e E 503.346,00m; com o azimute de 211°14' e distância de 38,60 m, até o vértice C6N-M-86, de coordenadas N 7.541.846,00m e E 503.326,00m; com o azimute de 263°29' e distância de 79,55 m, até o vértice C6N-M-87, de coordenadas N 7.541.837,00m e E 503.247,00m; com o azimute de 283°33' e distância de 59,68 m, até o vértice C6N-M-88, de coordenadas N 7.541.851,00m e E 503.189,00m; com o azimute de 238°13' e distância de 49,42 m, até o vértice C6N-M-89, de coordenadas N 7.541.825,00m e E 503.147,00m; com o azimute de 208°54' e distância de 43,43 m, até o vértice C6N-M-90, de coordenadas N 7.541.787,00m e E 503.126,00m; com o azimute de 161°01' e distância de 135,41 m, até o vértice C6N-M-91, de coordenadas N 7.541.659,00m e E 503.170,00m; com o azimute de 186°49' e distância de 50,37 m, até o vértice C6N-M-92, de coordenadas N 7.541.609,00m e E 503.164,00m; com o azimute de 211°28' e distância de 57,49 m, até o vértice C6N-M-93, de coordenadas N 7.541.560,00m e E 503.134,00m; com o azimute de 236°18' e distância de 72,14 m, até o vértice C6N-M-94, de coordenadas N 7.541.520,00m e E 503.074,00m; com o azimute de 218°22' e distância de 37,04 m, até o vértice C6N-M-95, de coordenadas N 7.541.491,00m e E 503.051,00m; deste segue, por cerca confrontando com propriedade particular, com o azimute de 248°22' e distância de 36,97 m, até o vértice C6N-M-96, de coordenadas N 7.541.477,36m e E 503.016,64m; com o azimute de 242°06' e distância de 294,44 m, até o vértice C6N-M-97, de coordenadas N 7.541.339,77m e E 502.756,47m; com o azimute de 242°19' e distância de 8,34 m, até o vértice C6N-M-98, de coordenadas N 7.541.335,88m e E 502.749,10m; com o azimute de 331°59' e distância de 2,93 m, até o vértice C6N-M-99, de coordenadas N 7.541.338,48m e E 502.747,70m; com o azimute de 330°48' e distância de 2,82 m, até o vértice C6N-M-100, de coordenadas N 7.541.340,93m e E 502.746,33m; com o azimute de 328°16' e distância de 4,85 m, até o vértice C6N-M-101, de coordenadas N 7.541.345,06m e E 502.743,79m; com o azimute de 325°02' e distância de 10,40 m, até o vértice C6N-M-102, de coordenadas N 7.541.353,59m e E 502.737,83m; com o azimute de 321°58' e distância de 10,74 m, até o vértice C6N-M-103, de coordenadas N 7.541.362,02m e E 502.731,24m; com o azimute de 319°46' e distância de 10,11 m, até o vértice C6N-M-104, de coordenadas N 7.541.369,74m e E 502.724,70m; com o azimute de 317°40' e distância de 13,52 m, até o vértice C6N-M-105, de coordenadas N 7.541.379,75m e E 502.715,60m; com o azimute de 313°32' e distância de 10,98 m, até o vértice C6N-M-106, de coordenadas N 7.541.387,30m e E 502.707,66m; com o azimute de 314°14' e distância de 14,55 m, até o vértice C6N-M-107, de coordenadas N 7.541.397,46m e E 502.697,24m; com o azimute de 316°30' e distância de 13,52 m, até o vértice C6N-M-108, de coordenadas N 7.541.407,26m e E 502.687,93m; com o azimute de 319°52' e distância de 9,33 m, até o vértice C6N-M-109, de coordenadas N 7.541.414,40m e E 502.681,92m; com o azimute de 320°48' e distância de 12,14 m, até o vértice C6N-M-110, de coordenadas N 7.541.423,81m e E 502.674,24m; com o azimute de 322°16' e distância de 35,62 m, até o vértice C6N-M-111, de coordenadas N 7.541.451,98m e E 502.652,47m; com o azimute de 321°30' e distância de 28,30 m, até o vértice C6N-M-112, de coordenadas N 7.541.474,13m e E 502.634,87m; com o azimute de 321°18' e distância de 20,29 m, até o vértice C6N-M-113, de coordenadas N 7.541.489,97m e E 502.622,19m; com o azimute de 320°42' e distância de 12,12 m, até o vértice C6N-M-114, de coordenadas N 7.541.499,34m e E 502.614,51m; com o azimute de 318°16' e

distância de 13,68 m, até o vértice C6N-M-115, de coordenadas N 7.541.509,54m e E 502.605,43m; com o azimute de 315°39' e distância de 6,02 m, até o vértice C6N-M-116, de coordenadas N 7.541.513,86m e E 502.601,20m; com o azimute de 313°01' e distância de 5,99 m, até o vértice C6N-M-117, de coordenadas N 7.541.517,94m e E 502.596,83m; com o azimute de 310°02' e distância de 13,05 m, até o vértice C6N-M-118, de coordenadas N 7.541.526,34m e E 502.586,84m; com o azimute de 301°22' e distância de 9,16 m, até o vértice C6N-M-119, de coordenadas N 7.541.531,11m e E 502.579,02m; com o azimute de 291°53' e distância de 4,29 m, até o vértice C6N-M-120, de coordenadas N 7.541.532,72m e E 502.575,05m; com o azimute de 287°30' e distância de 7,06 m, até o vértice C6N-M-121, de coordenadas N 7.541.534,83m e E 502.568,33m; com o azimute de 279°59' e distância de 10,82 m, até o vértice C6N-M-122, de coordenadas N 7.541.536,72m e E 502.557,68m; com o azimute de 273°29' e distância de 12,14 m, até o vértice C6N-M-123, de coordenadas N 7.541.537,44m e E 502.545,57m; com o azimute de 272°10' e distância de 8,14 m, até o vértice C6N-M-124, de coordenadas N 7.541.537,74m e E 502.537,45m; com o azimute de 267°08' e distância de 14,85 m, até o vértice C6N-M-125, de coordenadas N 7.541.537,03m e E 502.522,60m; com o azimute de 266°28' e distância de 28,58 m, até o vértice C6N-M-126, de coordenadas N 7.541.535,27m e E 502.494,11m; com o azimute de 178°51' e distância de 454,34 m, até o vértice C6N-M-127, de coordenadas N 7.541.081,19m e E 502.503,07m; com o azimute de 273°45' e distância de 73,18 m, até o vértice C6N-M-128, de coordenadas N 7.541.086,02m e E 502.430,07m; com o azimute de 273°47' e distância de 21,41 m, até o vértice C6N-M-129, de coordenadas N 7.541.087,43m e E 502.408,72m; com o azimute de 264°17' e distância de 7,11 m, até o vértice C6N-M-130, de coordenadas N 7.541.086,73m e E 502.401,65m; com o azimute de 273°02' e distância de 21,42 m, até o vértice C6N-M-131, de coordenadas N 7.541.087,85m e E 502.380,27m; com o azimute de 272°58' e distância de 152,69 m, até o vértice C6N-M-132, de coordenadas N 7.541.095,81m e E 502.227,84m; com o azimute de 321°36' e distância de 23,19 m, até o vértice C6N-M-133, de coordenadas N 7.541.114,00m e E 502.213,44m; com o azimute de 344°11' e distância de 60,35 m, até o vértice C6N-M-134, de coordenadas N 7.541.172,05m e E 502.197,04m; com o azimute de 351°12' e distância de 68,07 m, até o vértice C6N-M-135, de coordenadas N 7.541.239,29m e E 502.186,64m; com o azimute de 02°28' e distância de 240,02 m, até o vértice C6N-M-136, de coordenadas N 7.541.479,00m e E 502.197,00m; com o azimute de 348°57' e distância de 115,17 m, até o vértice C6N-M-137, de coordenadas N 7.541.592,00m e E 502.175,00m; com o azimute de 344°00' e distância de 148,82 m, até o vértice C6N-M-138, de coordenadas N 7.541.735,00m e E 502.134,00m; com o azimute de 335°18' e distância de 136,54 m, até o vértice C6N-M-139, de coordenadas N 7.541.859,00m e E 502.077,00m; com o azimute de 326°18' e distância de 158,72 m, até o vértice C6N-M-140, de coordenadas N 7.541.991,00m e E 501.989,00m; com o azimute de 328°44' e distância de 416,72 m, até o vértice C6N-M-141, de coordenadas N 7.542.347,15m e E 501.772,95m; com o azimute de 292°59' e distância de 701,76 m, até o vértice C6N-M-142, de coordenadas N 7.542.621,28m e E 501.127,25m; com o azimute de 329°26' e distância de 17,68 m, até o vértice C6N-M-143, de coordenadas N 7.542.636,51m e E 501.118,25m; com o azimute de 09°58' e distância de 638,69 m, até o vértice C6N-M-144, de coordenadas N 7.543.265,28m e E 501.228,95m; com o azimute de 355°46' e distância de 13,60 m, até o vértice C6N-M-145, de coordenadas N 7.543.278,83m e E 501.227,95m; com o azimute de 22°06' e distância de 849,37 m, até o vértice C6N-M-

146, de coordenadas N 7.544.065,37m e E 501.547,64m; 85°12'52" e 43,51 m até o vértice C6N-M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ Único – Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º. Esta ampliação do perímetro urbano através do plano de expansão urbana será realizada de acordo com a Lei 10257/2001, visando:

I-Atender à função social da propriedade, com a subordinação do uso e ocupação do solo ao uso coletivo;
II-Condicionar a ocupação do espaço urbano e rural ao respeito e proteção do meio ambiente, dos recursos naturais e do Patrimônio Histórico, cultural e paisagístico;
III-Garantir a preservação dos mananciais e registro aquíferos do município;
IV- Incentivar, qualificar e coibir ocupação do espaço urbano, Compatibilizando-a com a capacidade de infraestrutura e com a proteção do meio ambiente;
V- Conter a expansão da ocupação urbana em áreas de proteção ambienta,

Art. 3º. São consideradas de controle especial, com restrição à urbanização, as áreas de risco a serem definidas pela Defesa Civil e de proteção ambiental.

Parágrafo único. Para a concessão de alvará para construção nas áreas consideradas de controle especial, com restrição à urbanização, será exigida a apresentação de licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida qualquer edificação, mesmo que temporária, nas margens do Rio Verde no trecho em que este atravessa a zona urbana do município, abrangendo uma faixa marginal de 30 (trinta) metros de cada lado ao longo de seu curso, contados desde a borda da calha do leito regular.

§ 1°. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as obras públicas de mobilidade e as edificações já existentes antes da data de promulgação desta lei, nas quais serão permitidas obras de conservação, mas não serão admitidas ampliações ou o acréscimo de novas edificações nos respectivos imóveis.

§ 2°. A proibição fixada neste artigo sobrepõe-se ao disposto no artigo anterior, em relação à faixa marginal aqui estabelecida."

Art. 5º. Dentro do enfoque de integração das políticas urbanas, que constituem a função de harmonizar e implementar, as propostas de infraestrutura, tais como logradouros públicos, áreas verdes, área de equipamento comunitários, esgotamento sanitário (ETES), drenagem, energia elétrica conforme a Lei Federal de no 6.766/1979.

§1° Os projetos de infraestrutura não são um fim em si. Sua implementação, advém das vantagens da sua influência direta no padrão de qualidade da vida urbana nos diferentes bairros ou localidades, tendo como função melhorar a produtividade e a redução de custos.

§2° Verificada a necessidade de estruturar o novo bairro, utilizando-se do potencial da rede de infraestrutura urbana arterial, integrada entre si, e o uso do solo urbano na área destinada à expansão do perímetro, o Projeto Específico reúne condições favoráveis à necessidade de perceber a importância de expandir, com inovação e cautela, especialmente para áreas do Município.

Art. 6°. Dentro da proposição de expansão do perímetro urbano, a área destinada ao macro sistema viário, terá como parâmetro a busca pela *mobilidade sustentável* e *de acessibilidade*, que deverá incluir, além da preocupação em atender as necessidades de deslocamento da população, o estabelecimento de estratégias de ação com base na relação transporte e uso do solo, dentro das três dimensões da sustentabilidade: social, econômica e ambiental.

Art. 7°. Como implementação de equipamentos urbanos e sua adequação a uma gestão urbana de qualidade, compreende equipamentos urbanos como todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento das atividades de saúde, educação lazer e outros para a área em questão, implantados mediante aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 8°. Para definição de parâmetros de parcelamento de uso e ocupação do solo é necessário técnica de planejamento que tem como objetivo delimitar geograficamente áreas territoriais, visando estabelecer regimes especiais de intervenção, posse, uso, ocupação e gozo da propriedade. O zoneamento não determina ações obrigatórias, mas orienta e subsidia a tomada de decisões.

Parágrafo único. Para tal o zoneamento deverá ser especifico; com demarcatórias e referencias ,tendo com objetivo fazer um bom diagnóstico da situação territorial, ambiental, social e econômica, com a função de identificar os potenciais e as vulnerabilidades da área em questão e propor projetos de parcelamento do solo, vinculado às diretrizes e legislações, no atendimento ao Estatuto da Cidade em conformidade ao art. 42-B, sem incorrer em prejuízo das propostas de desenvolvimento e ações empreendedoras futuras para a área de expansão urbana.

Art. 9°. As vias da área de expansão urbana deverão articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 10. As áreas de proteção ambiental serão objetos de tratamento especial, considerando todas as leis vigentes.

Parágrafo Único: No meio urbano, as Áreas de Preservação Permanente, quando efetivamente preservadas, contribuem por exemplo para a drenagem pluvial; evitam as enchentes; impedem os deslizamentos de terra em áreas de pouca estabilidade; aumentam a umidade dos centros urbanos e os índices de permeabilidade do solo; colaboram na preservação da biodiversidade da fauna e flora e permanência dos biomas municipais

Art. 11. O plano de expansão deverá respeitar o patrimônio histórico e cultural do Município, conforme artigo 42-B do Estatuto das Cidades.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº. 892/2012.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastiao do Rio Verde, MG, 6 de dezembro de 2018.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Sra. Ednéia Guimarães Lobo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde